



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2021**

**INSTITUI O PROGRAMA ENTREGA MED, PARA ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Entrega Med, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou pessoas com doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se de uso continuado o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

§ 2º A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º São objetivos básicos do Programa:

I - aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II - evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



III - monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de lei institui o programa “Entrega Med”. A proposição visa criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e doenças crônicas, que estejam regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Este grupo de pacientes possuem grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos prescritos e este projeto é uma forma de garantir e proteger o direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica.

Para o fornecimento do medicamento em residência, será necessário que seja oficializado o pedido, mediante envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itajaí-SC.

Como critério, o medicamento de uso contínuo poderá ter o uso intercalado por prazo superior a dois anos. A entrega deverá ser feita preferencialmente mensal, atendendo a quantidade necessária para prescrita em receituário, obedecendo ao prazo de validade para ser utilizado.

A administração pública também terá seu benefício, pois, serão evitadas filas, aglomeração de pessoas nas unidades de saúde, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

O Programa “Entrega Med” é uma comodidade que não substituirá os serviços de farmácias das unidades da rede. O serviço de distribuição funcionará normalmente para outros tipos de necessidades e doenças. O projeto visa oferecer conforto, agilidade, periodicidade e qualidade de vida para os pacientes.

Destaco que esta iniciativa já vem sendo analisada por gestores há algum tempo e é aplicada em outros estados. No Rio de Janeiro, por exemplo, o programa foi implantado pela Lei no 7.144/15 e vem sendo muito bem aceito pela população.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JULHO DE 2021**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**